CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 165

PARECER Nº 059/2020

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2018.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2018, compõe-se do Ofício de encaminhamento de fls. 02; de relatórios referentes às contas, fls. 03 a 148; da decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 149/150; das Notas Taquigráficas da Sessão de Julgamento das contas, fls. 151 a 157; Certidão de publicação no Diário Oficial de Contas e de trânsito em julgado, fls. 158 e 159; e documentos de comunicação ao Controle Interno do Município, à Câmara Municipal e à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, fls. 160 a 163; Ofício de notificação ao atual Prefeito, fls. 164.

É o relatório.

1

PARECER

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 1.071.825, em que o Tribunal de Contas, através da Segunda Câmara, em Sessão realizada em 04 de junho de 2020, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

Em relação à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 38,98%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 32,66% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 54,56% com despesas com pessoal, sendo 52,58% relativos ao Poder Executivo e 1,98% relativos ao Poder Legislativo, bem como em relação ao previsto no artigo 29-A da Constituição da República acerca do repasse ao Poder Legislativo de 4,63%.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
166

Em relação ao relatório do controle interno consignou que o mesmo abordou todos os itens exigidos pela Instrução Normativa nº 04, de 2018.

Instado a se manifestar, fls. 164, o Prefeito Mário Marcus Leão Dutra não se manifestou.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

2

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Parecer deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 NOV. 2020

Comunicado nº 086/2020

Comunicamos aos membros das Comissões de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2018 já se encontra à disposição das Comissões para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 306 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Parecer é conjunto nos termos do § 1º do artigo 306 do Regimento Interno, e que o Parecer relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2018.	-

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681